

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SERVIÇO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

[WWW.TRT12.JUS.BR](http://WWW.TRT12.JUS.BR)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020

#### EDITAL



O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (UASG 080013), inscrito no CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP-88015-905, torna público que fará realizar licitação, tipo menor preço, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando o atendimento ao objeto do presente edital, observados a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, e ainda com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata.

#### **ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:**

Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do Pregão e oferecimento de lances: **às 13:30 horas do dia 4 de março de 2020.**

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Realização da sessão eletrônica: Portal de Compras do Governo Federal: site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

#### **1- DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação da vacina contra o vírus Influenza em magistrados, servidores ativos e estagiários do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

#### **Grupo Único**

Item	Descrição
1	Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho referentes a <b>FLORIANÓPOLIS E REGIÃO METROPOLITANA.</b> <u>Quantidade estimada: 594 doses</u>
2	Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho referentes ao <b>INTERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA.</b> <u>Quantidade estimada: 551 doses</u>



## **OBSERVAÇÕES:**

a) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as constantes do sistema do Comprasnet, prevalecerão as do Edital.

b) A composição das vacinas contra influenza trivalente ou quadrivalente será a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, para uso no ano de 2020, dentro do prazo de validade, com registro válido junto à ANVISA e conforme a RESOLUÇÃO-RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 (publicada do DOU no. 212, de 1º de novembro de 2019).

c) No caso de vacinas influenza trivalente a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2020, deverão conter, obrigatoriamente, três tipos de cepas de vírus em combinação, e deverão estar dentro das especificações abaixo descritas:

c.1) um vírus similar ao vírus influenza A/Brisbane/02/2018 (H1N1) pdm09;

c.2) um vírus similar ao vírus influenza A/South Australia/34/2019 (H3N2); e

c.3) um vírus similar ao vírus influenza B/Washington/02/2019 (linhagem B/Victoria).

d) Recomenda-se que o componente A (H3N2) de vacinas não baseadas em ovos para uso na temporada de influenza de 2020 seja um vírus tipo A/Iowa/60/2018 juntamente com os outros componentes da vacina, conforme indicado acima.

e) As vacinas influenza quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B deverão conter um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata), adicionalmente aos três tipos de cepas já especificadas.

f) A previsão é que a Campanha ocorra no período compreendido entre 01 a 28 de abril de 2020.

g) A Campanha visa atingir todos os servidores e magistrados ativos e estagiários que desejarem se vacinar, mas a expectativa é que se vacine 70% dos servidores e magistrados ativos, além dos estagiários, o que corresponderá a um total de 1.145 doses, divididas em 594 doses na Capital e Região Metropolitana e 551 doses no Interior do Estado.

g.1) A quantidade discriminada configura uma estimativa, servindo apenas como base para a formulação das propostas, uma vez que a contratação será feita sob demanda, de acordo com a adesão à campanha.

g.2) A empresa deverá ter capacidade para atender a quantidade máxima de doses da vacina que poderá ser demandada pelo Tribunal, o que corresponde ao número total de servidores ativos, magistrados ativos e estagiários (público-alvo), totalizando 1.636 (mil seiscentos e trinta e seis) doses.

h) A empresa vencedora do certame deverá:

h.1) Antes do início dos trabalhos, as Unidades que receberão a vacina deverão ser contatadas para agendamento prévio conforme cronograma estabelecido no Anexo I deste Edital.

h.2) As vacinas deverão ser aplicadas em cada um dos locais relacionados no Anexo II do Edital e conforme o cronograma definido no Anexo I.

h.3) O Tribunal fornecerá à empresa o formulário modelo, a ser preenchido posteriormente com o nome dos servidores, magistrados e estagiários que deverão ser vacinados nas respectivas Unidades.

h.4) São de inteira responsabilidade da empresa o fornecimento das doses, o transporte, o acondicionamento e a aplicação das vacinas nos dias de realização da Campanha de vacinação.

h.5) É vedado à Contratada alterar o cronograma estabelecido. Quaisquer alterações no cronograma ficam condicionadas à prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Saúde.

h.6) As vacinas deverão ser acondicionadas em seringa monodose, atendendo as especificações dos componentes da vacina (conforme preconizada pelo Ministério da Saúde), preenchida com 0,5ml, acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura +2 a +8°C, seguindo estritamente as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001.

h.7) Os produtos entregues deverão possuir prazo de validade vigente no momento da aplicação.

h.8) Será de responsabilidade da empresa contratada as aplicações da vacina que não se enquadrem no público-alvo da Campanha (servidores ativos, magistrados ativos e estagiários).

h.9) O local, a data e o horário da aplicação das vacinas estão no Anexo I deste Edital.

i) A empresa vencedora do certame deverá adotar as práticas a seguir:

i.1) Realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas (RESOLUÇÃO RD Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

i.2) Fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho (NR 32).

## **2- DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

2.1- O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

2.1.1- coordenar o processo licitatório;

2.1.2- receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

2.1.3- conduzir a sessão pública na internet;

2.1.4- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

2.1.5- dirigir a etapa de lances;

2.1.6- verificar e julgar as condições de habilitação;

2.1.7- receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

2.1.8- indicar o vencedor do certame;

2.1.9- adjudicar o objeto quando não houver recurso;

2.1.10- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

2.1.11- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

### **3 – DO CREDENCIAMENTO**

3.1- O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2- O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1- A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação.

### **4- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1- Poderão participar desta licitação as empresas que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e que declarem em campo próprio do sistema eletrônico:

4.1.1- Se é ou não microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para poder usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.1.1- Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.1.1.2- Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.2- Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.1.2.1- No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a declaração seja firmada, em cumprimento ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.1.3- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.4- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.5- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.1.6- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4.3- Em caso de quaisquer intercorrências na utilização do sistema, o licitante deverá direcionar sua ocorrência, em tempo hábil, à Central de Atendimento do Comprasnet por meio do telefone 0800 978 9001 ou pelo Portal Web de Atendimento no endereço <http://portaldeservicos.planejamento.gov.br>.

4.4- Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

## **5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desses documentos.

5.2- O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7- Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8- Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1- **Valor estimado total** para o grupo único expresso em reais;

6.1.2- Descrição geral do objeto.

6.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3- Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste pregão.

6.4- Ao cadastrar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

6.4.1- **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias, contados da realização do pregão.

6.4.1.1- A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

6.5- **Data prevista para início da execução** em 01/04/2020, conforme cronograma definido no Anexo II e na cláusula terceira do contrato anexo.

6.5.1- Será considerada a data acima para início da execução para as empresas que a omitirem na proposta.

6.5.2- Quaisquer alterações no cronograma ficam condicionadas a prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Saúde.

6.6- O objeto ofertado atenderá a todas as especificações constantes deste edital e do contrato em anexo.

6.7- Após a abertura da sessão pública, a proposta apresentada não poderá sofrer quaisquer retificações (ressalvada a alteração de preço resultante de lance).

## 7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e/ou contenham vícios insanáveis e ilegalidades.

7.2.1- Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1- Os lances deverão ser ofertados pelo **preço do grupo único**.

7.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.13- Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.13.1- Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.14- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18- O Critério de julgamento adotado será o **menor preço para o grupo único**, desde que atendidas as especificações do objeto e demais disposições deste edital e contrato anexo.

7.19- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22- A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25- A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1- prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2- prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3- prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26- Persistindo o empate entre propostas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes da prevista deste Edital.

7.27.1- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2- O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

8.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.2- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.3- O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.3.1- O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.4- Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.5- Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.5.1- Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

## **9- DA HABILITAÇÃO**

9.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho

Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

9.1.1- Havendo eventuais sanções, fica o licitante declarado inabilitado e o documento da consulta juntado ao processo licitatório.

9.1.2- Não havendo nenhuma sanção administrativa, serão emitidos documentos comprobatórios, juntados ao processo licitatório.

9.2- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3- Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições a seguir descritas:

**9.3.1- Habilitação jurídica:**

9.3.1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.2- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.3.2- Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.3.2.1- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF.

9.3.2.2- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.3.2.5- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**9.3.3- Qualificação Técnica:**

9.3.3.1- Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para atividade de fornecimento e aplicação de, no mínimo, 500 doses de vacina em uma mesma pessoa jurídica, em número de cidades do território nacional equivalentes a pelo menos 50% do número de cidades constantes do ANEXO II e em extensão geográfica com as mesmas características.

9.3.3.2- Documento que comprove o credenciamento do estabelecimento para aplicação de vacinas pela Vigilância Epidemiológica e licença da Vigilância Sanitária de acordo com a Instrução Normativa Conjunta nº 001/DIVS/DVE/2012.

9.3.3.3- Certidão de Inscrição no conselho de referência (COREN, CRM ou CRF).

9.3.3.4- Declaração de que segue todas as exigências contidas na Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02 de agosto de 2000, ou de outra que vier a substituí-la, e as exigências da Instrução Normativa Conjunta nº 001/DIVS/DVE/2012 (RETIFICADA E RATIFICADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 003/DIVS/DVE/2013).

9.3.5- Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte** com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

9.3.5.1- A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

## **10- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1- A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação do pregoeiro, no sistema eletrônico, assinada pelo responsável legal e conter as seguintes informações:

10.1.1- Especificações das vacinas cotadas, conforme a RESOLUÇÃO-RE Nº 3.076, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019;

10.1.2- Laboratório produtor das vacinas e validade das vacinas;

10.1.3- Valores unitários e totais para cada item componente do grupo único e valor do grupo único, expressos em reais;

10.1.4- Prazo de validade da proposta;

10.1.5- Prazo para início da execução do objeto;

10.1.6- Dados Bancários: Banco - Agência - Conta Corrente;

10.1.7- Endereço de correio eletrônico – e-mail;

10.1.8- CNPJ da unidade que efetuar o faturamento;

10.1.9- Nome e cargo do responsável pelo preenchimento da proposta.

### Dados complementares não desclassificatórios

10.1.10- Indicação de preposto representante da empresa para execução do contrato, com telefone e e-mail para contato;

10.1.11- Indicação do responsável pela assinatura do contrato, com respectivo cargo na empresa, número da identidade, CPF, e-mail funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

10.1.11.1- Esses dados serão utilizados para cadastramento do responsável no Portal PROAD para fins de assinatura do contrato, nos termos dos itens 20.2 e 20.3.

10.2- No caso de impossibilidade de envio dos documentos na forma digital por parte dos licitantes, estes deverão encaminhar os originais ou cópias autenticadas ao endereço previsto no item 20.1, por meio dos correios, no prazo de até 48 horas após a solicitação do pregoeiro.

10.3- As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11- DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, qualquer licitante participante poderá, dentro do prazo final de 30 (trinta) minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1- Na hipótese de concessão de prazo para a regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, a etapa para manifestação de intenção recursal será aberta por ocasião da retomada da sessão.

11.1.2- Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.3- A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer, motivada e no tempo previsto, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2- O pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

11.2.1- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

11.3- Após admitida a intenção de recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrente apresentar as razões do recurso, que deverá ser feito diretamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.3.1- No caso de impossibilidade de realização do procedimento no sistema, as razões e contrarrazões poderão ser apresentadas por meio do e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br), sem prazo adicional.

11.3.2- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

11.4- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4.1- Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à análise da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento

equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2- A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1- Não sendo interposto recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor, submetendo-o à homologação da autoridade competente.

13.2- Havendo recurso e reconhecida a regularidade dos atos praticados, a Presidência deste Tribunal adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **14- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1- As despesas com a aquisição decorrente do presente pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Programa de Trabalho**

02.301.0033.2004.0042.0001

ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES

#### **Natureza da Despesa**

3390.30 – Material de Consumo

### **15- DA LIBERAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO**

15.1- Após a homologação do resultado, será(ão) publicada(s) no site deste Tribunal – [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br) – a(s) Nota(s) de Empenho da(s) empresa(s) vencedora(s).

15.2- A comunicação da publicação da(s) Nota(s) de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de correio eletrônico – e-mail informado pelo licitante.**

### **16- DA ENTREGA DO OBJETO**

16.1- O objeto da presente licitação deverá ser entregue nos endereços relacionados no ANEXO II deste edital, conforme cronograma previsto no ANEXO I e na cláusula quarta contrato.

## **17- DO PAGAMENTO**

17.1- O pagamento será efetuado de acordo com a cláusula doze do contrato anexo.

## **18- DAS PENALIDADES**

18.1- Efetuada a adjudicação, a licitante que se recusar a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação de publicação da Nota de Empenho no site [www.trt12.jus.br](http://www.trt12.jus.br), facultará ao Tribunal a adjudicação aos demais licitantes na ordem de classificação.

18.2- A licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na cláusula dezesseis do contrato anexo.

## **19- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

19.1- Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados para o e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br) até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

19.2- Impugnações ao edital podem ser feitas por qualquer pessoa, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, devendo fazê-lo por meio do e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br).

19.3- Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos digitais, poderá ser solicitado o encaminhamento dos documentos originais não-digitais em até 48 (quarenta e oito) horas ao endereço previsto no item 20.1.

## **20- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1- Toda correspondência física deverá ser endereçada ao Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART, situado na Avenida Rio Branco, nº 919, Centro, 88015-205, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, e dirigido aos cuidados do Setor de Preparo de Licitações – SELIC.

20.2- Os procedimentos de vista à documentação e de assinatura de documentos do processo serão feitos via Portal PROAD, mediante cadastramento prévio do representante legal.

20.2.1- Inicialmente é necessário que o licitante informe os seguintes dados do seu representante legal que acessará o sistema:

- a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
- b) E-mail funcional do representante e telefone de contato.
- c) Endereço completo da empresa, com CEP.
- d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

20.2.2- O envio das informações deverá ser por e-mail para o endereço:

20.2.2.1- [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br) no caso de pedido de vista à documentação.

20.2.2.2- [secon@trt12.jus.br](mailto:secon@trt12.jus.br) para a assinatura do contrato.

20.2.3- De posse desses dados, será realizado o pré-cadastro do representante no sistema e ele receberá um e-mail com o assunto “PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso”, contendo um link que o conduzirá à conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

20.2.4- Nessa ocasião, o representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis, sendo uma para acesso e visualização de documentos e outra para assinatura de documentos.

20.2.4.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo e o uso das senhas, não cabendo ao TRT da 12ª Região a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das senhas, ainda que por terceiros.

20.2.5- Uma vez concluído o cadastramento, o acesso ao Portal PROAD será concedido por meio de link enviado por e-mail para cada documento disponibilizado, com o assunto:

20.2.5.1- “PROAD: Convite para visualizar” caso o documento seja disponibilizado apenas para visualização por parte do representante; ou

20.2.5.2- “PROAD: Convite para assinar” caso o documento seja disponibilizado para assinatura eletrônica do representante.

20.2.6- Os e-mails enviados pelo Portal PROAD terão como remetente “[naoresponda@trt12.jus.br](mailto:naoresponda@trt12.jus.br)”, que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

20.3- O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD à empresa adjudicatária, sendo que o prazo para assinatura é de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data do envio do e-mail previsto no item 20.2.5.2.

20.3.1- Na impossibilidade do procedimento de assinatura ser realizado por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar ao Setor de Contratos – SECON, por meio do endereço [secon@trt12.jus.br](mailto:secon@trt12.jus.br), que a assinatura seja feita em documento físico.

20.3.1.1- Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por e-mail, devendo ser devolvido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.

20.3.1.2- Na devolução do contrato assinado, o licitante deverá apresentar o contrato social ou cópia autenticada (no caso de ter ocorrido alteração do mesmo em relação ao apresentado anteriormente), ou ainda procuração pública ou procuração particular com firma reconhecida, delegando poderes aos sócios ou representantes legais para praticarem todos os atos decorrentes do processo licitatório, inclusive a assinatura do contrato e de eventuais aditivos.

20.3.2- O licitante que se recusar a assinar o contrato estará sujeito a aplicação da penalidade de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

20.4- Informações técnicas referentes ao objeto deverão ser obtidas junto a Coordenadoria de Saúde, com a servidora Bernadete Susin, no horário compreendido entre 12 e 19 horas, pelo telefone (48) 3216-4173 ou e-mail [saude@trt12.jus.br](mailto:saude@trt12.jus.br).

20.5- Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, por intermédio dos telefones (48) 3216-4091 ou 3216-4069 e e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br).

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2020.

Original assinado pelo(a) Diretor(a) do  
Serviço de Licitações e Compras

Liliana Remor Barreto  
Diretora do Serviço de Licitações e Compras

Original assinado pelo(a) Assistente-Chefe do  
Setor de Preparo de Licitações

Andreia Hawerth Exterkötter  
Assistente-Chefe do Setor de Preparo de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020

ANEXO I

CALENDÁRIO PROVISÓRIO DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA -  
CAMPANHA 2020



Cidade	Local	Data	Início	Final	Quantidade	Enfermagem
Florianópolis	<b>Edifício Rio Branco</b> Avenida Rio Branco, 919 Florianópolis-SC	01 e 02/ 04/2020	12:30	18:00	282	
	<b>Edifício Beira Mar</b> Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 – 6º andar –Florianópolis-SC	03/04/2020	12:00	16:00	106	
	<b>Edifício Esteves Júnior</b> Rua Esteves Júnior, 395 – Florianópolis-SC	01 e 02/04/2020	12:30	18:00	294	
	<b>Edifício Anexo à Esteves Júnior</b> <b>Edifício Administrativo</b>					
	<b>Almoxarifado</b> Rua Santos Saraiva, nº 1309 – Estreito – Florianópolis-SC	03/04/2020	17:30	18:15	14	
	<b>Arquivo</b> Rua Dom Pedro II, nº 67 – Capoeiras – Florianópolis-SC	03/04/2020	16:30	17:15	10	
Palhoça	Av. Atilio Pedro Pagani, nº 855 – 1º andar– Palhoça-SC.	03/04/2020	12:30	13:30	21	
São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira-Mar), 657– São José-SC.	03/04/2020	14:00	16:00	49	
Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 Criciúma-SC	06/04/2020	13:00	15:00	56	
Araranguá	Rua Presidente João Goulart nº 273 – térreo – Edifício Giacomo Mazzuco Araranguá-SC	06/04/2020	16:00	17:00	16	
Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 – 88.704-901 – TubarãoSC.	07/04/2020	16:00	18:00	29	
Imbituba	Rua: Ayrton Senna, nº 717 Imbituba-SC	07/04/2020	14:00	15:00	14	
Balneário Camboriú	4ª Avenida n. 740	13/04/2020	16:00	18:00	40	
Itajaí	Rua: José Siqueira, nº 126 – Itajaí-SC	13/04/2020	12:30	15:00	50	
Navegantes	Av. João Sacavem, esquina Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, Navegantes-SC	13/04/2020	13:00	14:00	17	
Lages	Rua James Robert Amos, nº 184 Lages-SC	01/04/2020	12:30	14:30	44	
Joaçaba	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar Joaçaba-SC	01/04/2020	17:00	18:00	14	
Concórdia	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 – Concórdia-SC.	04/04/2020	14:00	15:00	17	
São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 São Bento do Sul-SC.	14/04/2020	12:30	13:30	15	
Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Mafra-SC	14/04/2020	14:30	15:30	17	
Canoinhas	Rua: Felipe Schimidt, nº 312 - 1º andar - Prédio do Banco do Brasil -Canoinhas-SC.	14/04/2020	17:00	18:00	15	
Caçador	Rua: Atilio Faoro, nº 505 -Caçador-SC.	15/04/2020	12:00	13:00	11	
Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 Videira-SC	15/04/2020	14:00	14:45	15	
Fraiburgo	Av. Caçador, 560 - ao lado da Delegacia de Polícia. Fraiburgo-SC.	15/04/2020	15:15	16:00	10	
Curitibanos	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 – Curitibanos-SC	15/04/2020	17:30	18:15	10	
Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, 1301 – Laranjeiras – Rio do Sul-SC.	16/04/2020	12:30	14:00	31	

<b>Indaial</b>	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações– Indaial-SC.	16/04/2020	15:30	16:30	14	
<b>Timbó</b>	Rua Aristiliano Ramos, 699 - bairro Capitais – Timbó-SC	16/04/2020	17:00	18:00	15	
<b>Foro de Blumenau</b>	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 9º andar – Centro Blumenau-SC.	17/04/2020	12:30	14:30	total 65	
	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar – Blumenau		15:00	16:00		
<b>Brusque</b>	Av. das Comunidades, nº 70 Brusque-SC.	17/04/2020	17:00	18:00	28	
<b>Chapecó</b>	Rua: Jorge Lacerda, nº 73-D - Chapecó-SC e	22/04/2020	15:00	16:00	total 58	
	Rua: Jorge Lacerda, Nº 75-E, centro 105 – Chapecó-SC		16:00	17:00		
<b>São Miguel do Oeste</b>	Rua 21 de abril, 1830 – São Miguel do Oeste-SC	23/04/2020	14:00	15:00	13	
<b>Xanxerê</b>	Rua Maranhão, 241 - Xanxerê-SC.	24/04/2020	13:00	14:00	20	
<b>Jaraguá do Sul</b>	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, -Jaraguá do Sul-SC.	27/04/2020	12:30	14:00	33	
<b>Joinville</b>	Rua do Príncipe, nº 31, 6º,7º,8º,9º e 10º andares – Joinville-SC.	28/042020	14:00	17:00	82	
<b>Repescagem Prédio Sede</b>	Esteves Junior Rua Esteves Júnior, 395 – Centro – 88015-905 – Florianópolis-SC	28/04/2020	12:00	16:00		

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020****ANEXO II****UNIDADES DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

<b>Unidades de Florianópolis e Região:</b>	<b>Endereço</b>
Foro Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 – 6º andar - Centro. CEP: 88.015-906 - Florianópolis – SC
Foro São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira-Mar) 657, Praia Comprida, São José-SC -CEP 88.103-790
Prédio Sede	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis -SC – CEP 88015-905
Prédio Rio Branco	Avenida Rio Branco, 919 - Centro - CEP 88015-205 - Florianópolis-SC
VT Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149– Passa Vinte (Pagani) – Palhoça - SC.
Almoxarifado	Rua Santos Saraiva, nº 1309 – Estreito - Florianópolis - SC
Arquivo	Rua Dom Pedro II, nº 67 – Capoeiras - Florianópolis - SC

**UNIDADES DO INTERIOR DE SC**

<b>Unidades do Interior</b>	<b>Endereço</b>
VT Araranguá	Rua Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giacomo Mazzuco - Cidade Alta - CEP 88 900.000 - Araranguá - SC .
Foro Balneário Camboriú	4º Avenida nº740 – CEP 88330-110 – Bal. Camboriú – SC
Foro Blumenau – Central de Mandatos, 1º Vara do Trabalho, 3º e 4º Vara do Trabalho	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 9º andar - Centro CEP: 89010-003 - Blumenau
Foro Blumenau – 2º Vara do Trabalho	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar - Centro CEP: 89.010-908 - Blumenau

Foro Brusque	Av. das Comunidades, nº 70 - Centro CEP: 88.350-360 - Brusque – SC
VT Caçador	Rua: Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-163 – Caçador- SC
VT Canoinhas	Rua: Felipe Schmidt, nº 312 - 1º andar - Prédio do Banco do Brasil - CEP: 89.460-000 - Canoinhas - SC
Foro Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - 2º e 3º andares, Centro. CEP: 89.801-040 - Chapecó - SC
VT Concórdia	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138 - Concórdia - SC
Foro Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 Criciúma - SC
VT Curitibanos	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - CEP: 89.520-000 - Curitibanos - SC
VT Fraiburgo	Av. Caçador, 560 - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580-000 - Fraiburgo - SC
VT Imbituba	Rua: Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000 - Imbituba - SC
VT Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89.082-65 - Indaial - SC
Foro Itajaí	Rua: José Siqueira, nº 126 - Ressacada CEP: 88.307-310 - Itajaí - SC
Foro Jaraguá do Sul	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro CEP: 89251-700 - Jaraguá do Sul - SC
VT Joaçaba	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000 - Joaçaba - SC
Foro Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, 6º,7º,8º,9º e 10º andares - Centro - CEP: 89.201-900 - Joinville - SC
Foro Lages	Rua James Robert Amos, nº 184. CEP: 88.502-907 - Lages - SC
VT Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Centro - CEP: 89.300-000 - Mafra - SC

VT Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro CEP: 88370-430 - Navegantes - SC
Foro Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, 1301 – Laranjeiras – Rio do Sul - SC - CEP 89.167-328
VT São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro - CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC
VT São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC
VT Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - CEP: 89120-000 - Timbó - SC
Foro Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 CEP: 88.704-901 - Tubarão - SC
VT Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 - CEP: 89.560-000 - Videira - SC
VT Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO – PRE 79/2020**

Termo de contrato de fornecimento e aplicação, de vacina contra o vírus Influenza nos magistrados, servidores ativos e estagiários, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa .....

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor Fernando Schlickmann Oliveira Souza, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o ....., estabelecida na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., fone....., fax ....., e-mail ....., neste ato representada por seu (sua)....., Senhor (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ....., expedida pela ....., e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme .....

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 79/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação da vacina contra o vírus Influenza em magistrados, servidores ativos e estagiários do Contratante, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho referentes <b>FLORIANÓPOLIS E REGIÃO METROPOLITANA.</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho referentes ao <b>INTERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> .
---	---

Parágrafo Único – A composição das vacinas contra influenza trivalente ou quadrivalente será a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, para uso no ano de 2020, dentro do prazo de validade, com registro válido junto à ANVISA e conforme a Resolução - RE nº 3.076, de 31 de outubro de 2019 (publicada no DOU nº 212, de 1º de novembro de 2019).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

a) antes do início dos trabalhos, as Unidades que receberão a vacina deverão ser contactadas para agendamento prévio conforme cronograma estabelecido;

b) as vacinas deverão ser aplicadas em cada um dos locais relacionados no Anexo IV e conforme o cronograma definido no Anexo VI;

c) é vedado à Contratada alterar o cronograma estabelecido; quaisquer alterações no cronograma ficam condicionadas à prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Saúde.

II – Dos horários e datas da prestação:

Os horários e as datas das aplicações das vacinas estão discriminados no Anexo VI.

III - Dos locais da prestação:

As vacinas deverão ser aplicadas em cada um dos locais relacionados no Anexo IV.

IV – Da vacina:

a) o Contratante fornecerá à Contratada o formulário modelo – Anexo V, a ser preenchido posteriormente à aplicação da vacina, com o nome dos servidores, magistrados e estagiários nas respectivas Unidades;

b) são de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento das doses, o transporte, o acondicionamento e a aplicação das vacinas nos dias de realização da campanha de vacinação.

c) as vacinas deverão ser acondicionadas em seringa monodose, atendendo as especificações dos componentes da vacina (conforme preconizadas pelo Ministério da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Saúde), preenchida com 0,5 ml, acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura +2 a +8° C, seguindo estritamente as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001;

d) os produtos entregues deverão possuir prazo de validade vigente no momento da aplicação;

e) será de responsabilidade da Contratada as aplicações da vacina que não se enquadrarem no público-alvo da campanha (servidores ativos, magistrados ativos e estagiários).

V – Da sustentabilidade:

a) realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas (Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

b) fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho (NR 32).

Parágrafo Único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

##### **I - Do Recebimento Provisório**

Realizado pelo Fiscal do Contrato, por ocasião do envio, pela Contratada, das listas de vacinação originais, conforme modelo fornecido pelo Contratante (Anexo V), assinadas pelo magistrado, servidor ou estagiário vacinado, com todos os campos necessariamente preenchidos (nome, Unidade de lotação, matrícula e assinatura, sem rasuras), mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I).

a) as listas acima mencionadas deverão ser enviadas à Coordenadoria de Saúde em até 10 (dez) dias após o final da Campanha de Vacinação;

b) se, ao realizar a conferência das listas de vacinação for verificado que a pessoa que recebeu a dose não é magistrado ativo, servidor ativo ou estagiário, esta não será considerada como dose aplicada para fins de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **II - Do Recebimento Definitivo**

Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II).

a) o recebimento definitivo se dará com a conferência da nota fiscal, correspondendo ao número de doses efetivamente aplicadas e validadas pela equipe de fiscalização.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

§ 3º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 4º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### I – Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

**II – Das obrigações específicas:**

a) aplicar as vacinas no horário de expediente do TRT/SC (12:00 às 19:00) ou fora deste horário se de comum acordo com a Unidade a ser atendida;

b) disponibilizar para cada usuário o Comprovante de Vacinação;

c) estar devidamente identificado por crachá para ter acesso às dependências do TRT/SC, no atendimento presencial, para aplicação das vacinas;

d) respeitar o sistema de segurança do TRT/SC, fornecendo todas as informações solicitadas por seus agentes;

e) dispor de meios para armazenamento das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e as especificações do fabricante;

f) fornecer o material necessário à aplicação da vacina;

g) efetuar o transporte das vacinas em veículo sob sua responsabilidade;

h) comunicar ao gestor do contrato, de forma objetiva e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço;

i) apresentar documentos que venham a ser exigidos por legislação superveniente;

j) iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal;
- l) assumir plena responsabilidade legal, técnica e administrativa pela execução e qualidade dos serviços de vacinação;
- m) atender todas as exigências da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02/08/2000, a qual estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências;
- n) apresentar, na proposta comercial, as especificações da vacina cotada consoante a Resolução RE Nº 2.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, indicando, também, o laboratório produtor e sua validade;
- o) fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- p) dispor de equipamento para controle da temperatura conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- q) disponibilizar funcionários capacitados e materiais necessários à ministração eficiente e segura das vacinas aos servidores, magistrados e estagiários;
- r) os vacinadores deverão usar uniformes apropriados (jalecos), em perfeitas condições e demais Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs que se fizerem necessários;
- s) designar um representante para atuar junto ao Contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto e garantir o bom andamento da execução da entrega;
- t) observar rigorosamente o calendário e horários estabelecidos para a vacinação;
- u) fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho;
- v) ter capacidade para atender a quantidade máxima de doses da vacina que poderá ser demandada pelo Contratante, o que corresponde ao número total de servidores ativos, magistrados ativos e estagiários (público-alvo), totalizando 1636 (mil seiscentas e trinta e seis) doses. No entanto, a expectativa é de se vacinar cerca de 70% do público-alvo, ou seja, 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) doses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis indicados na cláusula nona;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

e) contatar as Unidades para agendamento prévio das aplicações da vacina, conforme cronograma estabelecido;

f) fornecer formulário de modelo obrigatório “Lista de Controle de Vacinação” (Anexo V), a ser preenchido com os dados dos servidores, magistrados e estagiários a serem vacinados em cada Unidade;

g) disponibilizar local adequado para aplicação das vacinas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela servidora Dolores Cunha de Amorim Santos (GESTORA) e fiscalizada pelos servidores Daniela Fernandes Fraga e Gilcione Amaral Madruga (FISCAIS) ou, ainda, por servidores por ela indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;

d) fazer o recebimento definitivo do objeto, que se dará com a conferência da nota fiscal, correspondendo ao número de doses efetivamente aplicadas e validadas pela equipe de fiscalização;

e) tomar providências quanto a eventuais problemas relatados pela equipe de fiscalização.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;

e) relatar ao Gestor do contrato a eventual ocorrência de problemas ou de falhas na execução, detectadas durante a vigência do contrato;

f) fazer contato com os locais de vacinação, informando sobre os dias em que ocorrerá a Campanha em cada Unidade e os procedimentos de preparo que deverão ser realizados: organização e disponibilização do local, impressão de lista para preenchimento com os dados dos magistrados, servidores e estagiários vacinados.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), assim discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1		
2		

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido por doses efetivamente aplicadas;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

n) se, ao realizar a conferência das listas de vacinação, for verificado que a pessoa que recebeu a dose não é magistrado ou servidor ativo ou estagiário, esta dose não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

será considerada como dose aplicada para fins de pagamento.

### CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0042.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Emp. e seus Dependentes, Natureza da Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**§ 1º – Das penalidades específicas:**

a) caso a Contratada não cumpra o cronograma de vacinação estabelecido ou a modificação do calendário não esteja de comum acordo com o Contratante, inclusive o horário estabelecido para vacinação, será aplicada multa de 50% sobre o valor de cada dose aplicada em desacordo;

b) caso a Contratada deixe de efetuar a vacinação em algum dos locais contratados, incidirá multa de 100% sobre o valor da dose multiplicado pelo total de servidores, magistrados ou estagiários lotados na localidade que não recebeu a vacina;

c) caso a Contratada compareça ao local de vacinação na data estipulada, porém sem a quantidade de doses suficientes para o público-alvo (servidores e magistrados ativos e estagiários) que desejarem se vacinar, será aplicada multa de 50% sobre o valor das doses que deixaram de ser aplicadas naquele local.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 79/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Diretor da Secretaria Administrativa  
Fernando Schlickmann Oliveira Souza  
TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

.....  
.....  
.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:	COORDENADORIA DE SAÚDE		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:	DANIELA FERNANDES FRAGA		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
5. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
6. A contratada entregou as listas de vacinação originais, conforme modelo definido, devidamente preenchidas e assinadas?			
7. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de <b>outras ocorrências em descumprimento ao contrato</b> , relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:	COORDENADORIA DE SAÚDE		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO	DOLORES CUNHA DE AMORIM SANTOS		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
10. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
11. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
12. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
13. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
14. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
15. Pendências contratuais:			
16. Outras observações:			
17. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

<b>LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE DEVERÃO RECEBER AS VACINAS**

<b>UNIDADES DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>Foro Florianópolis</b>	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1.588, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-906
<b>Foro São José</b>	Avenida Acioni Souza Filho (Beira-Mar), nº 657, Praia Comprida, São José-SC/, CEP 88103-790
<b>Prédio Sede</b>	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905
<b>Prédio Rio Branco</b>	Avenida Rio Branco, nº 919, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205
<b>VT Palhoça</b>	Avenida Atílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Passa Vinte (Pagani), Palhoça/SC, CEP 88132-149
<b>Almoxarifado</b>	Rua Santos Saraiva, nº 1309, Estreito, Florianópolis/SC
<b>Arquivo</b>	Rua Dom Pedro II, nº 67, Capoeiras, Florianópolis/SC

<b>UNIDADES DO INTERIOR DE SC</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>VT Araranguá</b>	Rua Presidente João Goulart nº 273, térreo, Edifício Giacomo Mazzuco, Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88 900-000
<b>Foro Balneário Camboriú</b>	4ª Avenida nº 740, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-110
<b>Foro Blumenau – Central de Mandatos, 1ª Vara do Trabalho, 3ª e 4ª Vara do Trabalho</b>	Rua 15 de Novembro, nº 1305, 9º andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-003
<b>Foro Blumenau – 2ª Vara do Trabalho</b>	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.185, 1º andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-908
<b>Foro Brusque</b>	Avenida das Comunidades, nº 70, Centro, Brusque/SC, CEP 88350-360
<b>VT Caçador</b>	Rua Atílio Faoro, nº 505, Caçador/ SC, CEP 89500-163



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

<b>VT Canoinhas</b>	Rua Felipe Schimidt, nº 312, 1º andar, Prédio do Banco do Brasil, Canoinhas/SC, CEP 89460-000
<b>Foro Chapecó</b>	Rua Rui Barbosa, nº 239-E, 2º e 3º andares, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-040
<b>VT Concórdia</b>	Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia/ SC, CEP 89700-138
<b>Foro Criciúma</b>	Avenida Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-500
<b>VT Curitiba</b>	Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1.600, Curitiba/SC, CEP 89520-000
<b>VT Fraiburgo</b>	Avenida Caçador, nº 560, ao lado da Delegacia de Polícia, Fraiburgo/SC, CEP 89 580-000
<b>VT Imbituba</b>	Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-000
<b>VT Indaial</b>	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº 145, Bairro da Nações, Indaial/SC, CEP 89082-65
<b>Foro Itajaí</b>	Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, Itajaí/SC, CEP 88307-310
<b>Foro Jaraguá do Sul</b>	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-700
<b>VT Joaçaba</b>	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, Joaçaba/SC, CEP 89600-000
<b>Foro Joinville</b>	Rua do Príncipe, nº 31, 6º,7º,8º,9º e 10º andares, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-900
<b>Foro Lages</b>	Rua James Robert Amos, nº 184, Lages/SC, CEP 88502-907
<b>VT Mafra</b>	Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Centro, Mafra/SC, CEP 89300-000
<b>VT Navegantes</b>	Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo, Centro, Navegantes/SC, CEP 88370-430
<b>Foro Rio do Sul</b>	Rua Quinze de Novembro, nº 1.301, Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89167-328
<b>VT São Bento do Sul</b>	Avenida São Bento, nº 55, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-360
<b>VT São Miguel do Oeste</b>	Rua 21 de abril, nº 1.830, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

<b>VT Timbó</b>	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000
<b>Foro Tubarão</b>	Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, Tubarão/SC, CEP 88704-901
<b>VT Videira</b>	Rua Antônio Pinto, nº 144, Videira/SC, CEP 89560-000
<b>VT Xanxerê</b>	Rua Maranhão, nº 241, Xanxerê/SC, CEP 89820-000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO MODELO**

**CONTROLE DOS MAGISTRADOS/SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS VACINADOS**

OBS.: Todos os campos deverão ser preenchidos sem rasuras.

CIDADE: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº	Lotação	Nome	Matricula	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

Nº de Servidores Lotados:

Nº Servidores Vacinados:

Nº Servidores de outras Lotações:

Assinatura Vacinador/Conselho: \_\_\_\_\_

Assinatura Diretor: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

CALENDÁRIO PROVISÓRIO DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA

CIDADE	LOCAL	DATA	INÍCIO	FINAL	QTD	ENFERMAGEM
Florianópolis	<b>Edifício Rio Branco</b> Avenida Rio Branco, 919, Florianópolis-SC	01 e 02/04/2020	12:30	18:00	282	
	<b>Edifício Beira Mar</b> Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, 6º andar, Florianópolis-SC	03/04/2020	12:00	16:00	106	
	<b>Edifício Esteves Júnior</b> Rua Esteves Júnior, 395, Florianópolis-SC	01 e 02/04/2020	12:30	18:00	294	
	<b>Edifício Anexo à Esteves Júnior</b> <b>Edifício Administrativo</b>					
	<b>Almoxarifado</b> Rua Santos Saraiva, nº 1309, Estreito, Florianópolis-SC	03/04/2020	17:30	18:15	14	
	<b>Arquivo</b> Rua Dom Pedro II, nº 67, Capoeiras, Florianópolis-SC	03/04/2020	16:30	17:15	10	
<b>Palhoça</b>	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Palhoça-SC	03/04/2020	12:30	13:30	21	
<b>São José</b>	Avenida Acioni Souza Filho (Beira- Mar), 657, São José-SC	03/04/2020	14:00	16:00	49	
<b>Criciúma</b>	Av. Getúlio Vargas, 361, Criciúma- SC	06/04/2020	13:00	15:00	56	
<b>Araranguá</b>	Rua Presidente João Goulart, nº 273, térreo, Edifício Giácomo Mazzuco, Araranguá-SC	06/04/2020	16:00	17:00	16	
<b>Tubarão</b>	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, CEP 88704-901, Tubarão-SC	07/04/2020	16:00	18:00	29	
<b>Imbituba</b>	Rua Ayrton Senna, nº 717, Imbituba-SC	07/04/2020	14:00	15:00	14	
<b>Balneário Camboriú</b>	4ª Avenida, nº 740	13/04/2020	16:00	18:00	40	
<b>Itajaí</b>	Rua José Siqueira, nº 126, Itajaí- SC	13/04/2020	12:30	15:00	50	
<b>Navegantes</b>	Av. João Sacavem, esquina Av. Prefeito, José Juvenal Mafra, nº 31, Navegantes-SC	13/04/2020	13:00	14:00	17	
<b>Lages</b>	Rua James Robert Amos, nº 184, Lages-SC	01/04/2020	12:30	14:30	44	
<b>Joaçaba</b>	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar Joaçaba-SC	01/04/2020	17:00	18:00	14	
<b>Concórdia</b>	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228, Concórdia-SC	04/04/2020	14:00	15:00	17	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<b>São Bento do Sul</b>	Av. São Bento, nº 55, São Bento do Sul-SC	14/04/2020	12:30	13:30	15	
<b>Mafra</b>	Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Mafra-SC	14/04/2020	14:30	15:30	17	
<b>Canoinhas</b>	Rua Felipe Schmidt, nº 312, 1º andar, Prédio do Banco do Brasil, Canoinhas-SC	14/04/2020	17:00	18:00	15	
<b>Caçador</b>	Rua Atílio Faoro, nº 505, Caçador-SC	15/04/2020	12:00	13:00	11	
<b>Videira</b>	Rua Antônio Pinto, nº 144, Videira-SC	15/04/2020	14:00	14:45	15	
<b>Fraiburgo</b>	Av. Caçador, nº 560, ao lado da Delegacia de Polícia, Fraiburgo-SC	15/04/2020	15:15	16:00	10	
<b>Curitibanos</b>	Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1.600, Curitibanos-SC	15/04/2020	17:30	18:15	10	
<b>Rio do Sul</b>	Rua Quinze de Novembro, nº 1.301, Laranjeiras, Rio do Sul-SC	16/04/2020	12:30	14:00	31	
<b>Indaial</b>	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº 145, Bairro da Nações, Indaial-SC	16/04/2020	15:30	16:30	14	
<b>Timbó</b>	Rua Aristiliano Ramos, nº 699, bairro Capitais, Timbó-SC	16/04/2020	17:00	18:00	15	
<b>Foro de Blumenau</b>	Rua 15 de Novembro, nº 1.305, 9º andar, Centro, Blumenau-SC	17/04/2020	12:30	14:30	total 65	
	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185, 1º andar, Blumenau-SC		15:00	16:00		
<b>Brusque</b>	Av. das Comunidades, nº 70, Brusque-SC	17/04/2020	17:00	18:00	28	
<b>Chapecó</b>	Rua Jorge Lacerda, nº 73-D, Chapecó-SC e	22/04/2020	15:00	16:00	total 58	
	Rua Jorge Lacerda, nº 75-E, Centro 105, Chapecó-SC		16:00	17:00		
<b>São Miguel do Oeste</b>	Rua 21 de abril, nº 1.830, São Miguel do Oeste-SC	23/04/2020	14:00	15:00	13	
<b>Xanxerê</b>	Rua Maranhão, nº 241, Xanxerê-SC	24/04/2020	13:00	14:00	20	
<b>Jaraguá do Sul</b>	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Jaraguá do Sul-SC	27/04/2020	12:30	14:00	33	
<b>Joinville</b>	Rua do Príncipe, nº 31, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º andares, Joinville-SC	28/04/2020	14:00	17:00	82	
<b>Repescagem Prédio Sede</b>	Esteves Júnior Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, 88015-905	28/04/2020	12:00	16:00		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020

ANEXO I

CALENDÁRIO PROVISÓRIO DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA -  
CAMPANHA 2020



Cidade	Local	Data	Início	Final	Quantidade	Enfermagem
Florianópolis	<b>Edifício Rio Branco</b> Avenida Rio Branco, 919 Florianópolis-SC	01 e 02/ 04/2020	12:30	18:00	282	
	<b>Edifício Beira Mar</b> Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 – 6º andar –Florianópolis-SC	03/04/2020	12:00	16:00	106	
	<b>Edifício Esteves Júnior</b> Rua Esteves Júnior, 395 – Florianópolis-SC	01 e 02/04/2020	12:30	18:00	294	
	<b>Edifício Anexo à Esteves Júnior</b> <b>Edifício Administrativo</b>					
	<b>Almoxarifado</b> Rua Santos Saraiva, nº 1309 – Estreito – Florianópolis-SC	03/04/2020	17:30	18:15	14	
	<b>Arquivo</b> Rua Dom Pedro II, nº 67 – Capoeiras – Florianópolis-SC	03/04/2020	16:30	17:15	10	
Palhoça	Av. Atilio Pedro Pagani, nº 855 – 1º andar– Palhoça-SC.	03/04/2020	12:30	13:30	21	
São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira-Mar), 657– São José-SC.	03/04/2020	14:00	16:00	49	
Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 Criciúma-SC	06/04/2020	13:00	15:00	56	
Araranguá	Rua Presidente João Goulart nº 273 – térreo – Edifício Giacomo Mazzuco Araranguá-SC	06/04/2020	16:00	17:00	16	
Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 – 88.704-901 – TubarãoSC.	07/04/2020	16:00	18:00	29	
Imbituba	Rua: Ayrton Senna, nº 717 Imbituba-SC	07/04/2020	14:00	15:00	14	
Balneário Camboriú	4ª Avenida n. 740	13/04/2020	16:00	18:00	40	
Itajaí	Rua: José Siqueira, nº 126 – Itajaí-SC	13/04/2020	12:30	15:00	50	
Navegantes	Av. João Sacavem, esquina Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, Navegantes-SC	13/04/2020	13:00	14:00	17	
Lages	Rua James Robert Amos, nº 184 Lages-SC	01/04/2020	12:30	14:30	44	
Joaçaba	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar Joaçaba-SC	01/04/2020	17:00	18:00	14	
Concórdia	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 – Concórdia-SC.	04/04/2020	14:00	15:00	17	
São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 São Bento do Sul-SC.	14/04/2020	12:30	13:30	15	
Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Mafra-SC	14/04/2020	14:30	15:30	17	
Canoinhas	Rua: Felipe Schimidt, nº 312 - 1º andar - Prédio do Banco do Brasil -Canoinhas-SC.	14/04/2020	17:00	18:00	15	
Caçador	Rua: Atilio Faoro, nº 505 -Caçador-SC.	15/04/2020	12:00	13:00	11	
Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 Videira-SC	15/04/2020	14:00	14:45	15	
Fraiburgo	Av. Caçador, 560 - ao lado da Delegacia de Polícia. Fraiburgo-SC.	15/04/2020	15:15	16:00	10	
Curitibanos	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 – Curitibanos-SC	15/04/2020	17:30	18:15	10	
Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, 1301 – Laranjeiras – Rio do Sul-SC.	16/04/2020	12:30	14:00	31	

<b>Indaial</b>	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações– Indaial-SC.	16/04/2020	15:30	16:30	14	
<b>Timbó</b>	Rua Aristiliano Ramos, 699 - bairro Capitais – Timbó-SC	16/04/2020	17:00	18:00	15	
<b>Foro de Blumenau</b>	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 9º andar – Centro Blumenau-SC.	17/04/2020	12:30	14:30	total 65	
	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar – Blumenau		15:00	16:00		
<b>Brusque</b>	Av. das Comunidades, nº 70 Brusque-SC.	17/04/2020	17:00	18:00	28	
<b>Chapecó</b>	Rua: Jorge Lacerda, nº 73-D - Chapecó-SC e	22/04/2020	15:00	16:00	total 58	
	Rua: Jorge Lacerda, Nº 75-E, centro 105 – Chapecó-SC		16:00	17:00		
<b>São Miguel do Oeste</b>	Rua 21 de abril, 1830 – São Miguel do Oeste-SC	23/04/2020	14:00	15:00	13	
<b>Xanxerê</b>	Rua Maranhão, 241 - Xanxerê-SC.	24/04/2020	13:00	14:00	20	
<b>Jaraguá do Sul</b>	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, -Jaraguá do Sul-SC.	27/04/2020	12:30	14:00	33	
<b>Joinville</b>	Rua do Príncipe, nº 31, 6º,7º,8º,9º e 10º andares – Joinville-SC.	28/042020	14:00	17:00	82	
<b>Repescagem Prédio Sede</b>	Esteves Junior Rua Esteves Júnior, 395 – Centro – 88015-905 – Florianópolis-SC	28/04/2020	12:00	16:00		

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2020****ANEXO II****UNIDADES DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO**

<b>Unidades de Florianópolis e Região:</b>	<b>Endereço</b>
Foro Florianópolis	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588 – 6º andar - Centro. CEP: 88.015-906 - Florianópolis – SC
Foro São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira-Mar) 657, Praia Comprida, São José-SC -CEP 88.103-790
Prédio Sede	Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis -SC – CEP 88015-905
Prédio Rio Branco	Avenida Rio Branco, 919 - Centro - CEP 88015-205 - Florianópolis-SC
VT Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855 - 1º andar - CEP 88.132-149– Passa Vinte (Pagani) – Palhoça - SC.
Almoxarifado	Rua Santos Saraiva, nº 1309 – Estreito - Florianópolis - SC
Arquivo	Rua Dom Pedro II, nº 67 – Capoeiras - Florianópolis - SC

**UNIDADES DO INTERIOR DE SC**

<b>Unidades do Interior</b>	<b>Endereço</b>
VT Araranguá	Rua Presidente João Goulart nº 273 - térreo - Edifício Giacomo Mazzuco - Cidade Alta - CEP 88 900.000 - Araranguá - SC .
Foro Balneário Camboriú	4º Avenida nº740 – CEP 88330-110 – Bal. Camboriú – SC
Foro Blumenau – Central de Mandatos, 1º Vara do Trabalho, 3º e 4º Vara do Trabalho	Rua 15 de Novembro, nº 1305 - 9º andar - Centro CEP: 89010-003 - Blumenau
Foro Blumenau – 2º Vara do Trabalho	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185 - 1º andar - Centro CEP: 89.010-908 - Blumenau

Foro Brusque	Av. das Comunidades, nº 70 - Centro CEP: 88.350-360 - Brusque – SC
VT Caçador	Rua: Atílio Faoro, nº 505. CEP: 89.500-163 – Caçador- SC
VT Canoinhas	Rua: Felipe Schmidt, nº 312 - 1º andar - Prédio do Banco do Brasil - CEP: 89.460-000 - Canoinhas - SC
Foro Chapecó	Rua Rui Barbosa, nº 239-E - 2º e 3º andares, Centro. CEP: 89.801-040 - Chapecó - SC
VT Concórdia	Rua: Guilherme Helmuth Arendt, 228 CEP: 89.700-138 - Concórdia - SC
Foro Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361 - Centro CEP: 88.801-500 Criciúma - SC
VT Curitibanos	Rua: Altino Gonçalves de Farias, 1.600 - CEP: 89.520-000 - Curitibanos - SC
VT Fraiburgo	Av. Caçador, 560 - ao lado da Delegacia de Polícia - CEP 89 580-000 - Fraiburgo - SC
VT Imbituba	Rua: Ayrton Senna, nº 717 - Centro CEP: 88.780-000 - Imbituba - SC
VT Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, 145, Bairro da Nações, CEP: 89.082-65 - Indaial - SC
Foro Itajaí	Rua: José Siqueira, nº 126 - Ressacada CEP: 88.307-310 - Itajaí - SC
Foro Jaraguá do Sul	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar - Centro Comercial Fall, Centro CEP: 89251-700 - Jaraguá do Sul - SC
VT Joaçaba	Rua: Francisco Lindner, nº 434 - 1º andar CEP: 89.600-000 - Joaçaba - SC
Foro Joinville	Rua do Príncipe, nº 31, 6º,7º,8º,9º e 10º andares - Centro - CEP: 89.201-900 - Joinville - SC
Foro Lages	Rua James Robert Amos, nº 184. CEP: 88.502-907 - Lages - SC
VT Mafra	Rua Vereador Antônio Narloch, 110 - Centro - CEP: 89.300-000 - Mafra - SC

VT Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo - Centro CEP: 88370-430 - Navegantes - SC
Foro Rio do Sul	Rua Quinze de Novembro, 1301 – Laranjeiras – Rio do Sul - SC - CEP 89.167-328
VT São Bento do Sul	Avenida São Bento, nº 55 - Bairro Rio Negro - CEP 89.287-360 - São Bento do Sul - SC
VT São Miguel do Oeste	Rua 21 de abril, 1830 - Centro - CEP 89.900-000 - São Miguel do Oeste - SC
VT Timbó	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus - Bairro Centro - CEP: 89120-000 - Timbó - SC
Foro Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025 CEP: 88.704-901 - Tubarão - SC
VT Videira	Rua: Antônio Pinto, 144 - CEP: 89.560-000 - Videira - SC
VT Xanxerê	Rua Maranhão, 241 - CEP 89820-000 - Xanxerê - SC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**TERMO DE CONTRATO – PRE 79/2020**

Termo de contrato de fornecimento e aplicação, de vacina contra o vírus Influenza nos magistrados, servidores ativos e estagiários, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa .....

**CONTRATANTE:** A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor Fernando Schlickmann Oliveira Souza, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

**CONTRATADA:** A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o ....., estabelecida na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., fone....., fax ....., e-mail ....., neste ato representada por seu (sua)....., Senhor (a) ....., portador (a) da carteira de identidade nº ....., expedida pela ....., e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº ....., conforme .....

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO**

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 79/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Contratação de empresa especializada no fornecimento e aplicação da vacina contra o vírus Influenza em magistrados, servidores ativos e estagiários do Contratante, assim discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho referentes <b>FLORIANÓPOLIS E REGIÃO METROPOLITANA.</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	Vacina contra INFLUENZA (gripe) trivalente ou quadrivalente, com gesto vacinal, para aplicação nos locais de trabalho referentes ao <b>INTERIOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA</b> .
---	---

Parágrafo Único – A composição das vacinas contra influenza trivalente ou quadrivalente será a composição preconizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, para uso no ano de 2020, dentro do prazo de validade, com registro válido junto à ANVISA e conforme a Resolução - RE nº 3.076, de 31 de outubro de 2019 (publicada no DOU nº 212, de 1º de novembro de 2019).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação:

a) antes do início dos trabalhos, as Unidades que receberão a vacina deverão ser contactadas para agendamento prévio conforme cronograma estabelecido;

b) as vacinas deverão ser aplicadas em cada um dos locais relacionados no Anexo IV e conforme o cronograma definido no Anexo VI;

c) é vedado à Contratada alterar o cronograma estabelecido; quaisquer alterações no cronograma ficam condicionadas à prévia e expressa autorização da Coordenadoria de Saúde.

II – Dos horários e datas da prestação:

Os horários e as datas das aplicações das vacinas estão discriminados no Anexo VI.

III - Dos locais da prestação:

As vacinas deverão ser aplicadas em cada um dos locais relacionados no Anexo IV.

IV – Da vacina:

a) o Contratante fornecerá à Contratada o formulário modelo – Anexo V, a ser preenchido posteriormente à aplicação da vacina, com o nome dos servidores, magistrados e estagiários nas respectivas Unidades;

b) são de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento das doses, o transporte, o acondicionamento e a aplicação das vacinas nos dias de realização da campanha de vacinação.

c) as vacinas deverão ser acondicionadas em seringa monodose, atendendo as especificações dos componentes da vacina (conforme preconizadas pelo Ministério da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Saúde), preenchida com 0,5 ml, acondicionadas em caixas térmicas com a temperatura +2 a +8° C, seguindo estritamente as recomendações do Manual de Rede de Frio da Funasa/Ministério da Saúde 3ª edição, 2001;

d) os produtos entregues deverão possuir prazo de validade vigente no momento da aplicação;

e) será de responsabilidade da Contratada as aplicações da vacina que não se enquadrarem no público-alvo da campanha (servidores ativos, magistrados ativos e estagiários).

**V – Da sustentabilidade:**

a) realizar o descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação, de acordo com as normas específicas (Resolução RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

b) fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho (NR 32).

Parágrafo Único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

**I - Do Recebimento Provisório**

Realizado pelo Fiscal do Contrato, por ocasião do envio, pela Contratada, das listas de vacinação originais, conforme modelo fornecido pelo Contratante (Anexo V), assinadas pelo magistrado, servidor ou estagiário vacinado, com todos os campos necessariamente preenchidos (nome, Unidade de lotação, matrícula e assinatura, sem rasuras), mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I).

a) as listas acima mencionadas deverão ser enviadas à Coordenadoria de Saúde em até 10 (dez) dias após o final da Campanha de Vacinação;

b) se, ao realizar a conferência das listas de vacinação for verificado que a pessoa que recebeu a dose não é magistrado ativo, servidor ativo ou estagiário, esta não será considerada como dose aplicada para fins de pagamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **II - Do Recebimento Definitivo**

Realizado pelo Gestor do Contrato, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo II).

a) o recebimento definitivo se dará com a conferência da nota fiscal, correspondendo ao número de doses efetivamente aplicadas e validadas pela equipe de fiscalização.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

§ 3º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 4º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### I – Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, de feitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

**II – Das obrigações específicas:**

a) aplicar as vacinas no horário de expediente do TRT/SC (12:00 às 19:00) ou fora deste horário se de comum acordo com a Unidade a ser atendida;

b) disponibilizar para cada usuário o Comprovante de Vacinação;

c) estar devidamente identificado por crachá para ter acesso às dependências do TRT/SC, no atendimento presencial, para aplicação das vacinas;

d) respeitar o sistema de segurança do TRT/SC, fornecendo todas as informações solicitadas por seus agentes;

e) dispor de meios para armazenamento das vacinas, garantindo a sua perfeita conservação, conforme as normas técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde e as especificações do fabricante;

f) fornecer o material necessário à aplicação da vacina;

g) efetuar o transporte das vacinas em veículo sob sua responsabilidade;

h) comunicar ao gestor do contrato, de forma objetiva e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço;

i) apresentar documentos que venham a ser exigidos por legislação superveniente;

j) iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- k) prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal;
- l) assumir plena responsabilidade legal, técnica e administrativa pela execução e qualidade dos serviços de vacinação;
- m) atender todas as exigências da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA nº 01, de 02/08/2000, a qual estabelece as exigências para o funcionamento de estabelecimentos privados de vacinação, seu licenciamento, fiscalização e controle, e dá outras providências;
- n) apresentar, na proposta comercial, as especificações da vacina cotada consoante a Resolução RE Nº 2.714, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018, indicando, também, o laboratório produtor e sua validade;
- o) fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- p) dispor de equipamento para controle da temperatura conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- q) disponibilizar funcionários capacitados e materiais necessários à ministração eficiente e segura das vacinas aos servidores, magistrados e estagiários;
- r) os vacinadores deverão usar uniformes apropriados (jalecos), em perfeitas condições e demais Equipamentos de Proteção Individuais - EPIs que se fizerem necessários;
- s) designar um representante para atuar junto ao Contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto e garantir o bom andamento da execução da entrega;
- t) observar rigorosamente o calendário e horários estabelecidos para a vacinação;
- u) fornecer os equipamentos de proteção necessários aos seus agentes, de acordo com as normas de segurança e higiene do trabalho;
- v) ter capacidade para atender a quantidade máxima de doses da vacina que poderá ser demandada pelo Contratante, o que corresponde ao número total de servidores ativos, magistrados ativos e estagiários (público-alvo), totalizando 1636 (mil seiscentas e trinta e seis) doses. No entanto, a expectativa é de se vacinar cerca de 70% do público-alvo, ou seja, 1.145 (mil cento e quarenta e cinco) doses.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis indicados na cláusula nona;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

e) contatar as Unidades para agendamento prévio das aplicações da vacina, conforme cronograma estabelecido;

f) fornecer formulário de modelo obrigatório “Lista de Controle de Vacinação” (Anexo V), a ser preenchido com os dados dos servidores, magistrados e estagiários a serem vacinados em cada Unidade;

g) disponibilizar local adequado para aplicação das vacinas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será gerida pela servidora Dolores Cunha de Amorim Santos (GESTORA) e fiscalizada pelos servidores Daniela Fernandes Fraga e Gilcione Amaral Madruga (FISCAIS) ou, ainda, por servidores por ela indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada), por meio das seguintes atividades:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual;

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade;

d) fazer o recebimento definitivo do objeto, que se dará com a conferência da nota fiscal, correspondendo ao número de doses efetivamente aplicadas e validadas pela equipe de fiscalização;

e) tomar providências quanto a eventuais problemas relatados pela equipe de fiscalização.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) certificar a prestação de serviço no verso da nota fiscal/fatura;

e) relatar ao Gestor do contrato a eventual ocorrência de problemas ou de falhas na execução, detectadas durante a vigência do contrato;

f) fazer contato com os locais de vacinação, informando sobre os dias em que ocorrerá a Campanha em cada Unidade e os procedimentos de preparo que deverão ser realizados: organização e disponibilização do local, impressão de lista para preenchimento com os dados dos magistrados, servidores e estagiários vacinados.

§ 3º - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 5º - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....), assim discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1		
2		

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar o documento de cobrança corretamente preenchido por doses efetivamente aplicadas;

b) a nota fiscal e o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto deverão ser encaminhados ao Setor de Análise e Liquidação e Pagamento do Contratante – SELAD, que providenciará a emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III);

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva atestação da entrega do objeto;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

f) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União;

n) se, ao realizar a conferência das listas de vacinação, for verificado que a pessoa que recebeu a dose não é magistrado ou servidor ativo ou estagiário, esta dose não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

será considerada como dose aplicada para fins de pagamento.

### CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

### CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.301.0033.2004.0042.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Emp. e seus Dependentes, Natureza da Despesa 3390.30 – Material de Consumo.

### CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**§ 1º – Das penalidades específicas:**

a) caso a Contratada não cumpra o cronograma de vacinação estabelecido ou a modificação do calendário não esteja de comum acordo com o Contratante, inclusive o horário estabelecido para vacinação, será aplicada multa de 50% sobre o valor de cada dose aplicada em desacordo;

b) caso a Contratada deixe de efetuar a vacinação em algum dos locais contratados, incidirá multa de 100% sobre o valor da dose multiplicado pelo total de servidores, magistrados ou estagiários lotados na localidade que não recebeu a vacina;

c) caso a Contratada compareça ao local de vacinação na data estipulada, porém sem a quantidade de doses suficientes para o público-alvo (servidores e magistrados ativos e estagiários) que desejarem se vacinar, será aplicada multa de 50% sobre o valor das doses que deixaram de ser aplicadas naquele local.

**§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:**

I – advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item em atraso, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

III – impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO**

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 79/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

### **CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

**CONTRATANTE:**

**Diretor da Secretaria Administrativa  
Fernando Schlickmann Oliveira Souza  
TRT da 12ª Região**

**CONTRATADA:**

.....  
.....  
.....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:	COORDENADORIA DE SAÚDE		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:	DANIELA FERNANDES FRAGA		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>Acompanhamento da execução contratual:</b>			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
5. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
6. A contratada entregou as listas de vacinação originais, conforme modelo definido, devidamente preenchidas e assinadas?			
7. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
8. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de <b>outras ocorrências em descumprimento ao contrato</b> , relatar abaixo:			
9. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fiscal do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO II**

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:	COORDENADORIA DE SAÚDE		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO	DOLORES CUNHA DE AMORIM SANTOS		
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
10. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
11. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
12. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
13. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
14. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
15. Pendências contratuais:			
16. Outras observações:			
17. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do contrato  
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO III**

**ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL**

<b>LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL</b>			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
<b>1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:</b>			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
<b>2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:</b>			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
<b>3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO</b>			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO IV**

**RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE DEVERÃO RECEBER AS VACINAS**

<b>UNIDADES DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>Foro Florianópolis</b>	Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1.588, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-906
<b>Foro São José</b>	Avenida Acioni Souza Filho (Beira-Mar), nº 657, Praia Comprida, São José-SC/, CEP 88103-790
<b>Prédio Sede</b>	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-905
<b>Prédio Rio Branco</b>	Avenida Rio Branco, nº 919, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-205
<b>VT Palhoça</b>	Avenida Atílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Passa Vinte (Pagani), Palhoça/SC, CEP 88132-149
<b>Almoxarifado</b>	Rua Santos Saraiva, nº 1309, Estreito, Florianópolis/SC
<b>Arquivo</b>	Rua Dom Pedro II, nº 67, Capoeiras, Florianópolis/SC

<b>UNIDADES DO INTERIOR DE SC</b>	<b>ENDEREÇO</b>
<b>VT Araranguá</b>	Rua Presidente João Goulart nº 273, térreo, Edifício Giacomo Mazzuco, Cidade Alta, Araranguá/SC, CEP 88 900-000
<b>Foro Balneário Camboriú</b>	4ª Avenida nº 740, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-110
<b>Foro Blumenau – Central de Mandatos, 1ª Vara do Trabalho, 3ª e 4ª Vara do Trabalho</b>	Rua 15 de Novembro, nº 1305, 9º andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-003
<b>Foro Blumenau – 2ª Vara do Trabalho</b>	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1.185, 1º andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-908
<b>Foro Brusque</b>	Avenida das Comunidades, nº 70, Centro, Brusque/SC, CEP 88350-360
<b>VT Caçador</b>	Rua Atílio Faoro, nº 505, Caçador/ SC, CEP 89500-163



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

<b>VT Canoinhas</b>	Rua Felipe Schimdt, nº 312, 1º andar, Prédio do Banco do Brasil, Canoinhas/SC, CEP 89460-000
<b>Foro Chapecó</b>	Rua Rui Barbosa, nº 239-E, 2º e 3º andares, Centro, Chapecó/SC, CEP 89801-040
<b>VT Concórdia</b>	Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia/ SC, CEP 89700-138
<b>Foro Criciúma</b>	Avenida Getúlio Vargas, nº 361, Centro, Criciúma/SC, CEP 88801-500
<b>VT Curitibaanos</b>	Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1.600, Curitibaanos/SC, CEP 89520-000
<b>VT Fraiburgo</b>	Avenida Caçador, nº 560, ao lado da Delegacia de Polícia, Fraiburgo/SC, CEP 89 580-000
<b>VT Imbituba</b>	Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, Imbituba/SC, CEP 88780-000
<b>VT Indaial</b>	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº 145, Bairro da Nações, Indaial/SC, CEP 89082-65
<b>Foro Itajaí</b>	Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, Itajaí/SC, CEP 88307-310
<b>Foro Jaraguá do Sul</b>	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89251-700
<b>VT Joaçaba</b>	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar, Joaçaba/SC, CEP 89600-000
<b>Foro Joinville</b>	Rua do Príncipe, nº 31, 6º,7º,8º,9º e 10º andares, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-900
<b>Foro Lages</b>	Rua James Robert Amos, nº 184, Lages/SC, CEP 88502-907
<b>VT Mafra</b>	Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Centro, Mafra/SC, CEP 89300-000
<b>VT Navegantes</b>	Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, térreo, Centro, Navegantes/SC, CEP 88370-430
<b>Foro Rio do Sul</b>	Rua Quinze de Novembro, nº 1.301, Laranjeiras, Rio do Sul/SC, CEP 89167-328
<b>VT São Bento do Sul</b>	Avenida São Bento, nº 55, Bairro Rio Negro, São Bento do Sul/SC, CEP 89287-360
<b>VT São Miguel do Oeste</b>	Rua 21 de abril, nº 1.830, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

<b>VT Timbó</b>	Rua Aracaju, nº 330, esq. Rua Manaus, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000
<b>Foro Tubarão</b>	Avenida Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, Tubarão/SC, CEP 88704-901
<b>VT Videira</b>	Rua Antônio Pinto, nº 144, Videira/SC, CEP 89560-000
<b>VT Xanxerê</b>	Rua Maranhão, nº 241, Xanxerê/SC, CEP 89820-000



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO MODELO**

**CONTROLE DOS MAGISTRADOS/SERVIDORES/ESTAGIÁRIOS VACINADOS**

OBS.: Todos os campos deverão ser preenchidos sem rasuras.

CIDADE: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº	Lotação	Nome	Matricula	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

Nº de Servidores Lotados: \_\_\_\_\_

Nº Servidores Vacinados: \_\_\_\_\_

Nº Servidores de outras Lotações: \_\_\_\_\_

Assinatura Vacinador/Conselho: \_\_\_\_\_

Assinatura Diretor: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

CALENDÁRIO PROVISÓRIO DE VACINAÇÃO CONTRA INFLUENZA

CIDADE	LOCAL	DATA	INÍCIO	FINAL	QTD	ENFERMAGEM
Florianópolis	<b>Edifício Rio Branco</b> Avenida Rio Branco, 919, Florianópolis-SC	01 e 02/04/2020	12:30	18:00	282	
	<b>Edifício Beira Mar</b> Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, 1588, 6º andar, Florianópolis-SC	03/04/2020	12:00	16:00	106	
	<b>Edifício Esteves Júnior</b> Rua Esteves Júnior, 395, Florianópolis-SC	01 e 02/04/2020	12:30	18:00	294	
	<b>Edifício Anexo à Esteves Júnior</b> <b>Edifício Administrativo</b>					
	<b>Almoxarifado</b> Rua Santos Saraiva, nº 1309, Estreito, Florianópolis-SC	03/04/2020	17:30	18:15	14	
	<b>Arquivo</b> Rua Dom Pedro II, nº 67, Capoeiras, Florianópolis-SC	03/04/2020	16:30	17:15	10	
Palhoça	Av. Atílio Pedro Pagani, nº 855, 1º andar, Palhoça-SC	03/04/2020	12:30	13:30	21	
São José	Avenida Acioni Souza Filho (Beira- Mar), 657, São José-SC	03/04/2020	14:00	16:00	49	
Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 361, Criciúma- SC	06/04/2020	13:00	15:00	56	
Araranguá	Rua Presidente João Goulart, nº 273, térreo, Edifício Giácomo Mazzuco, Araranguá-SC	06/04/2020	16:00	17:00	16	
Tubarão	Av. Expedicionário José Pedro Coelho, nº 1.025, CEP 88704-901, Tubarão-SC	07/04/2020	16:00	18:00	29	
Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717, Imbituba-SC	07/04/2020	14:00	15:00	14	
Balneário Camboriú	4ª Avenida, nº 740	13/04/2020	16:00	18:00	40	
Itajaí	Rua José Siqueira, nº 126, Itajaí- SC	13/04/2020	12:30	15:00	50	
Navegantes	Av. João Sacavem, esquina Av. Prefeito, José Juvenal Mafrá, nº 31, Navegantes-SC	13/04/2020	13:00	14:00	17	
Lages	Rua James Robert Amos, nº 184, Lages-SC	01/04/2020	12:30	14:30	44	
Joaçaba	Rua Francisco Lindner, nº 434, 1º andar Joaçaba-SC	01/04/2020	17:00	18:00	14	
Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, 228, Concórdia-SC	04/04/2020	14:00	15:00	17	



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

<b>São Bento do Sul</b>	Av. São Bento, nº 55, São Bento do Sul-SC	14/04/2020	12:30	13:30	15	
<b>Mafra</b>	Rua Vereador Antônio Narloch, nº 110, Mafra-SC	14/04/2020	14:30	15:30	17	
<b>Canoinhas</b>	Rua Felipe Schmidt, nº 312, 1º andar, Prédio do Banco do Brasil, Canoinhas-SC	14/04/2020	17:00	18:00	15	
<b>Caçador</b>	Rua Atílio Faoro, nº 505, Caçador-SC	15/04/2020	12:00	13:00	11	
<b>Videira</b>	Rua Antônio Pinto, nº 144, Videira-SC	15/04/2020	14:00	14:45	15	
<b>Fraiburgo</b>	Av. Caçador, nº 560, ao lado da Delegacia de Polícia, Fraiburgo-SC	15/04/2020	15:15	16:00	10	
<b>Curitibanos</b>	Rua Altino Gonçalves de Farias, nº 1.600, Curitibanos-SC	15/04/2020	17:30	18:15	10	
<b>Rio do Sul</b>	Rua Quinze de Novembro, nº 1.301, Laranjeiras, Rio do Sul-SC	16/04/2020	12:30	14:00	31	
<b>Indaial</b>	Rua Vereador Alvin Rauh Junior, nº 145, Bairro da Nações, Indaial-SC	16/04/2020	15:30	16:30	14	
<b>Timbó</b>	Rua Aristiliano Ramos, nº 699, bairro Capitais, Timbó-SC	16/04/2020	17:00	18:00	15	
<b>Foro de Blumenau</b>	Rua 15 de Novembro, nº 1.305, 9º andar, Centro, Blumenau-SC	17/04/2020	12:30	14:30	total 65	
	Av. Presidente Castelo Branco, nº 1.185, 1º andar, Blumenau-SC		15:00	16:00		
<b>Brusque</b>	Av. das Comunidades, nº 70, Brusque-SC	17/04/2020	17:00	18:00	28	
<b>Chapecó</b>	Rua Jorge Lacerda, nº 73-D, Chapecó-SC e	22/04/2020	15:00	16:00	total 58	
	Rua Jorge Lacerda, nº 75-E, Centro 105, Chapecó-SC		16:00	17:00		
<b>São Miguel do Oeste</b>	Rua 21 de abril, nº 1.830, São Miguel do Oeste-SC	23/04/2020	14:00	15:00	13	
<b>Xanxerê</b>	Rua Maranhão, nº 241, Xanxerê-SC	24/04/2020	13:00	14:00	20	
<b>Jaraguá do Sul</b>	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 320, 2º andar, Centro Comercial Fall, Jaraguá do Sul-SC	27/04/2020	12:30	14:00	33	
<b>Joinville</b>	Rua do Príncipe, nº 31, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º andares, Joinville-SC	28/04/2020	14:00	17:00	82	
<b>Repescagem Prédio Sede</b>	Esteves Júnior Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, 88015-905	28/04/2020	12:00	16:00		